



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0012  
17-10-70 4.44B

R E S O L U Ç Ã O      Nº 72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

## TÍTULO I

Da Câmara Municipal

### CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acôrdo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia e nos previstos na Lei de Segurança Nacional.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar Deliberações e Resoluções sobre tôdas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito e seus Auxiliares de livre escolha e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 2.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma do artigo 68 deste Regimento.

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

§ 8º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 9º - A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 10 - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereadores ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia concessão de licença da Câmara.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 3.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício próprio, sito à rua Paulo Lins, nº 41, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Mesa;
- VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único - Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

### CAPÍTULO II

#### Dos Vereadores

#### SEÇÃO I

##### Do Exercício do Mandato

Art. 7º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pre-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo Único - A declaração pública de bens será arquivada, constando da Ata o seu resumo.

Art. 10º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente co



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 5.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do plenário;
- V - suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;
- VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII - proposta de cassação de mandato.

Art. 11º - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 12º - Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 106 e Parágrafos deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador ou do suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I do art. 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 13º - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I - para desempenhar funções de Diretor de Departamento da Prefeitura do Município;
- II - para tratamento de saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 6.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

III - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo "quorum" de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do art. 13º, itens I, II e III, pode reassumir a Vereança a qualquer tempo.

§ 3º - Somente nos casos previstos neste artigo e no de vaga por morte ou renúncia, é que se fará a convocação do suplente. Não havendo suplente, só será feita a eleição do substituto em caso de vaga, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 4º - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 14º - A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

### SEÇÃO II

#### Da Perda do Mandato

Art. 15º - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias/convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente, de acordo com os artigos 17 e 18 do presente Regimento.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 7.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - fixar residência fora do Município;
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública.

Art. 16º - O processo de cassação do mandato de Vereador, nos casos de infrações político-administrativas definidas na lei federal, obedecerá ao seguinte rito:

- I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar "quorum" de julgamento.
- II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, o quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
- III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco (5) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos / que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento / da denúncia, o qual neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

- IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;
- V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, o seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;
- VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas de denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;
- VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 17<sup>º</sup> - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias, para o efeito do disposto no art. 8º, III, do Decreto-Lei nº 201/67.

§ 2º - Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito a extinção de seu mandato, se completar as cinco sessões consecutivas.

Art. 18º - Para efeito de extinção do mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para o efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso, nos termos do citado art. 8º, III, do Decreto-Lei nº 201/67. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 19º - Para os efeitos dos arts. 17 e 18 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

Art. 20º - A extinção do mandato se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 21º - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

**CAPÍTULO III****Dos Serviços Administrativos da Câmara**

Art. 22º - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por um regulamento próprio.

Art. 23º - A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros.

§ 2º - As resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre êles.

§ 3º - Somente serão admitidos emendas que aumen-tem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto de resolução, que obtenham a assinatura da metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 24º - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 25º - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade do Diretor / da mesma.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 11.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 26º - Os valores e bens da Câmara ficarão sob a posse, guarda e responsabilidade do Diretor Geral da Secretaria.

### TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

#### CAPÍTULO I

Da Mesa

#### SEÇÃO I

Composição e Atribuições

Art. 27º - A Mesa se compõe do Presidente e do Primeiro-Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente e o Segundo-Secretário, que substituirão, respectivamente, o Presidente e o Primeiro-Secretário, nas suas faltas e impedimentos; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 28º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela destituição;
- V - pela morte;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda do

mandato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Art. 29º - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o artigo 61 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto nos artigos 16 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 30º - A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, será eleita na última sessão ordinária do período legislativo.

§ 1º - O período legislativo tem a duração de dois anos a partir do 1º dia de cada legislatura.

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias sem remuneração quantas forem necessárias, com o intervalo de três (3) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 31º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída, neste caso, a sessão de instalação.

§ 1º - A votação será por escrutínio secreto, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

§ 4º - Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa.

Art. 32º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 13.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 33º - Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 34º - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implícitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I - propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos;
- II - propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
- III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV - propor alterações do Regimento Interno da Câmara;
- V - encaminhar as Contas anuais da Mesa ao Plenário para apreciação e aprovação;
- VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

## SEÇÃO II

## Do Presidente

Art. 35º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I - Quanto às atividades legislativas:
  - a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
  - b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 14.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) autorizar a inclusão dos projetos na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais/criadas por Deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no artigo 47, Parágrafo 2º, deste Regimento.

### II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

### III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal, na forma da legislação vigente e Estatuto dos Servidores.
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, juntamente com o Secretário, e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, para apreciação e votação, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 16.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- e) determinar a abertura de sindicâncias e inqueritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se referiram;
- h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

### IV - Quanto às relações, externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contactos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, "ad-referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma do artigo 2º, § 3º, deste Regimento;
- f) encaminhar ao Prefeito e aos Diretores de Departamentos da Prefeitura pedido de convocação para prestar informações;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h) promulgar as resoluções, bem como as deliberações com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 36º - Compete, ainda, ao Presidente:

- I - Executar as Deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 17.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato de Vereadores/nos casos previstos em lei;

Art. 37º - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir "quorum" / de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 38º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar / do assunto proposto.

Art. 39º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 183, deste Regimento.

Art. 40º - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 41º - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

## SEÇÃO III

## Do Secretário

Art. 42º - Compete ao Primeiro-Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências / sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 18.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- III - ler o Expediente do Prefeito e de Diver-  
sos, bem como as proposições e demais pa-  
péis que devam ser de conhecimento da Câ-  
mara;
- IV - fazer a inscrição de oradores;
- V - superintender a redação da Ata, resumindo  
os trabalhos da Sessão, e assiná-la junta-  
mente com o Presidente;
- VI - redigir e transcrever as Atas das Sessões  
Secretas;
- VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa;
- VIII - inspecionar os serviços da Secretaria e  
fazer observar o Regulamento (artigo 22º,  
do Regimento);
- IX - autorizar, juntamente com o Presidente, /  
nos limites do Orçamento, as despesas da  
Câmara;
- X - expedir os projetos às Comissões.

Art. 43º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Se-  
cretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

### CAPÍTULO II

#### Das Comissões

Art. 44º - As Comissões são órgãos técnicos constituí-  
dos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter per-  
manente ou transitório, assessorados pela Consultoria da Câmara, }  
a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar in-  
vestigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são de três es-  
pécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 45º - As Comissões Permanentes têm por objetivo es-  
tudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles  
a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do  
Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são quatro  
(4), compostas cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes  
denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Cultura e Assistência Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 19.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 46º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes. \*

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 2 (duas) Comissões.

§ 4º - A eleição será realizada na hora de Expediente / da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

Art. 47º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 48º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento // dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 49º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - representar a Comissão nas relações com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 20.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Mesa e o Plenário.

§. 1º - O Presidente terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Art. 50º - Compete à Comissão de Justiça e Redação, assessorada pela Consultoria da Casa, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 51º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - a proposta orçamentária;
- II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito e dos Vereadores quando for o caso.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I - apresentar, no 2º trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de Resolução fixan



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

- II - zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4º, do artigo 55º.

Art. 52º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades parastatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento integrado.

Art. 53º - Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 54º - Ao Secretário da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 55º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 22.  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) / dias para a apresentação de parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

- I - o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;
  - II - o Presidente da Comissão terá o prazo de dois (2) dias para designar Relator, a conta da data do despacho do Presidente da Câmara;
  - III - O Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
  - IV - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;
  - V - o processo não poderá permanecer nas Comissões / por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultra - passado este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.
- § 7º - Tratando-se de projeto de codificação, serão / triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1º a 6º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 23.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 56º - O parecer da Comissão a que fôr submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sôbre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 57º - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 58º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a tôdas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 59º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, tôdas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 55, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 24.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Art. 60º - As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 61º - As Comissões Especiais será constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais têm prazo determinado / para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo de liberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 62º - A Câmara criará Comissões Especiais de inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 63º - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 64º - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário em dias de sessão os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Fls. 25.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 65º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações / ordinárias e especiais.

Art. 66º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação / expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 67º - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

§ 2º - Os partidos comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

Art. 68º - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto a iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

- I - deliberar sobre as matérias de competência do Município;
- II - votar o orçamento anual, os orçamentos plurianuais e os programas financeiros;
- III - criar cargos públicos e fixar-lhes o vencimento na forma estabelecida na Constituição do Estado do Rio de Janeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 26.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- IV - dispor sôbre a dívida pública e autorizar operações de crédito;
- V - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da administração municipal;
- VI - autorizar alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens, nos termos da lei.

§ 2º - Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - elaborar o seu Regimento Interno;
- II - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, por mais de quinze dias;
- III - apreciar e votar os projetos de deliberação;
- IV - julgar as contas do Prefeito e fiscalizar a publicação dos balancetes nos prazos legais;
- V - efetuar a tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão ordinária anual;
- VI - autorizar a celebração de acordos com órgãos da União, Estados ou Municípios, e retificar os negociados sem prévia autorização por motivo de urgência;
- VII - assentir, mediante convênio, no agrupamento de Municípios, para solução de problemas de determinada região; dispor sobre a natureza do órgão intermunicipal executor do serviço, fixar as condições para realização das obras, mencionar a fiscalização e ordenar a observância do plano previamente aprovado;
- VIII - anuir em que sejam celebrados convênios / com a União, Estados ou Municípios, para que a execução de suas deliberações e serviços se faça por funcionários federais, estaduais ou de outras entidades municipais;
- IX - apreciar os vetos;
- X - receber a renúncia do Prefeito;
- XI - declarar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, procedente a acusação / contra o Prefeito, no crime de natureza / político-administrativa e o julgar no prazo máximo de noventa (90) dias;
- XII - fixar, de uma para outra legislatura, os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 27.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

subsídios do Prefeito, estabelecendo, quando couber, a remuneração dos Vereadores, segundo os critérios constantes de lei federal;

- XIII - afastar o Vereador das funções, nos crimes de responsabilidade, desde o recebimento da denúncia pelo voto da maioria absoluta de seus membros, e o julgar no prazo de noventa dias com exigência do mesmo "quorum" e com aplicação, se procedente a denúncia, da perda do mandato;
- XIV - declarar a perda do mandato, nos casos referidos no artigo 129, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- XV - designar comissões permanentes e de inquérito;
- XVI - mudar temporariamente a sua sede;
- XVII - deliberar sobre todos os assuntos de sua economia interna ou de sua privativa competência;
- XVIII - apreciar, periodicamente, os balancetes da Prefeitura.

### TÍTULO III

#### Das Proposições

#### CAPÍTULO I

#### Das Proposições em Geral

Art. 69º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de deliberação, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 70º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência / da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fis. 28.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no artigo 70.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 71º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 72º - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 73º - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 74º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 75º - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário / das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de deliberação ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 29.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

§ 3º - As matérias que constarem dos projetos de deliberação rejeitados ou não sancionados, não poderão constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo.

### CAPÍTULO II

#### Dos Projetos em Geral

Art. 76º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de deliberação; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição de membro da Mesa;
- II - julgamento dos recursos de sua competência;
- III - assuntos de economia interna da Câmara;
- IV - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vereadores;
- V - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- VI - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 77º - A iniciativa dos projetos de Deliberação cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem / vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo Único - Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 78º - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feita em 20 (vinte) dias. Esgotados esses prazos sem deliberação serão os projetos considerados aprovados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 30.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

I - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o "quorum" para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II - não se aplicam aos projetos de codificação;

III - não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, / sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 79º - Os projetos de deliberação ou de resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como deliberação ou resolução;

III - assinado pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 80º - Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 81º - Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, / os quais, no prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, / deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Secretário / da Câmara.

Art. 82º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 31.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

discutido e aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO III****Dos Projetos de Codificação**

Art. 83º - Código é a reunião de disposições legais sôbre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 84º - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sôbre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 85º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 86º - Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta (30) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para examinar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 87º - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

**CAPÍTULO IV****Das Indicações**

Art. 88º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interêsse público aos podêres competentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir / objeto de requerimento.

Art. 89º - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

## CAPÍTULO V

## Das Moções

Art. 90º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 91º - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

## CAPÍTULO VI

## Dos Requerimentos

Art. 92º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre / qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- 1 - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 93º - Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI - Preenchimento de lugar em Comissão;
- XII - justificativa de voto.

Art. 94º - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando apresentado / por outra;
- III - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no artigo 61 § 2º;
- IV - junta ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento.

Art. 95º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 96º - Serão da alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo III ;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão, nos termos do artigo 150 ;

Art. 97º - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inserção de documento em Ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - retirada de proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º - Estes Requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de que tratam os Incisos II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 98º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 99º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 100º - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma determinada no artigo 97 § 2º.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

## CAPÍTULO VII

## Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 101º - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 102º - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de Deliberação ou de Resolução.

Art. 103º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada / em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada / aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 104º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 105º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

## TÍTULO IV

## Das Sessões

## CAPÍTULO I

## Da Sessão de Instalação

Art. 106º - Dentro de 10 (dez) dias, antes do término do mandato de uma Câmara, reunir-se-ão em sessões preparatórias,

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

na sede da mesma Câmara, os novos Vereadores, que tenham recebido o diploma, por convocação e sob a Presidência do Juiz Eleitoral respectivo.

§ 1º - Convidando para Secretário um dos Vereadores, o Juiz receberá os diplomas e, verificando estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, convidará os Vereadores a prestarem o compromisso e elegerem a Mesa, que servirá no primeiro ano.

§ 2º - A maioria dos presentes, poderá adiar a prestação do compromisso e a eleição da Mesa para nova sessão preparatória a realizar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Presente a maioria absoluta e pronta a dos presentes à prática dos atos a que se refere o parágrafo 1º, o Juiz tomará o compromisso, nos termos seguintes: "Afirmo bem desempenhar as funções de Vereador, sustentar e promover, quanto em mim couber, a felicidade pública". Pronunciada a afirmação em voz alta por um dos Vereadores, os demais responderão à chamada: "Assim o prometo".

§ 4º - Logo em seguida, o Juiz convidará os Vereadores presentes a elegerem, por escrutínio secreto, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários da Câmara.

§ 5º - Se nenhum dos votados obtiver maioria de votos, presente a maioria absoluta, o Juiz procederá ao segundo escrutínio entre os dois mais votados. Se não votarem Vereadores que representem minoria absoluta da Câmara, a eleição será adiada para 5 (cinco) dias mais tarde, quando se fará ainda, sob a presidência do Juiz, com qualquer número de Vereadores presentes.

§ 6º - Concluída a eleição da Mesa, será marcado o dia da posse e instalação que terá lugar nos dias 31 de janeiro e 3 de fevereiro.

Art. 107º - Será considerado recesso legislativo, os períodos de 1º de maio a 30 de junho, de 1º de setembro a 30 de setembro, de 1º de dezembro a 28 de fevereiro.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

- I - convocação do Prefeito;
- II - caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Art. 108º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificado o motivo.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados.

§ 3º - Serão convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa e rádio oficiais.

§ 6º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7º - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata da matéria recebida do Prefeito e de Diversos.

§ 8º - O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as sessões extraordinárias de sua iniciativa, quando / nessa providência for omissa a Mesa da Câmara.

Art. 109º - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 110º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Boletim Oficial da Prefeitura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 111º - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, até o máximo de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§ 2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 5º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco (5) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 112º - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

Art. 113º - A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores será feita pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ 2º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de "qu

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

"quorum" a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da Ata, termo da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

Art. 114º - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolve homenagear e representantes credenciados da Imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

**CAPÍTULO III****Das Sessões Secretas**

Art. 115º - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da Imprensa e do Rádio; determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participa-  
do dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

### CAPÍTULO IV

#### Do Expediente

Art. 116º - O Expediente terá a duração improrrogável/ de 45 (quarenta e cinco) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 117º - Aprovada a Ata, o Presidente determinará / ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de Diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a honra da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por êle serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - projetos de resolução;
- II - projetos de deliberação;
- III - requerimento em regime de urgência;
- IV - requerimentos comuns;
- V - moções;
- VI - indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 4º, do artigo 108.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 42.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 118º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

Art. 119º - No Expediente, os Vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco) minutos, a critério da Mesa.

## CAPÍTULO V

## Da Ordem do Dia

Art. 120º - Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 121º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos a que se refere a ressalva contida no § 3º, do artigo 97, deste Regimento.

Art. 122º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 43.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 123º - A votação da matéria proposta será feita / na forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao as sunto.

Art. 124º - A organização da pauta da Ordem do Dia obe decerá a seguinte classificação:

- I - projeto de deliberação de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- II - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
- III - projetos de Deliberações de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- IV - projetos de Resolução;
- V - recursos;
- VI - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- VII - moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;
- VIII - pareceres das comissões sobre indicações;
- IX - moções de outras Edilidades.

Parágrafo Único - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: Redação Final, Segunda e Primeira Discussão.

Art. 125º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompido ou alterada por motivo de urgência, / preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento / apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 126º - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

Art. 127º - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal.

Art



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 44.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 128º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 129º - A requerimento subscrito, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de sessão ordinária.

## CAPÍTULO VI

## Das Atas

Art. 130º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 131º - Ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata da sessão anterior à discussão e votação, após a sua leitura.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata, quando fôr o caso.

§ 3º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 132º - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

## TÍTULO V

## Dos Debates e Deliberações

## CAPÍTULO II

## Do Uso da Palavra

Art. 133º - Os debates deverão realizar-se com digni



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra.

- I - exceto o Presidente, deverão falar em pé e da tribuna, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder o aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 134º - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - no Expediente;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo .
- VII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 97 § 2º ;
- VIII - para justificar o seu voto;
- IX - para Explicação Pessoal, nos termos do artigo 127 , obedecida a ordem de inscrição;
- X - para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 93 e 96 ;

Art. 135º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente/da alegada para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 136º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que inter



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 46.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 137º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra / alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, / quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 138º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "em questão de ordem", para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto a parteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 139º - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - 5 (cinco) minutos para a exposição de Urgência Especial de Requerimento;
- III - 15 (quinze) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 47.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- IV - 10 (dez) minutos para a discussão do projeto englobado em segunda discussão;
- V - 10 (dez) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- VI - 10 (dez) minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;
- VII - 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos à debate;
- VIII - 3 (três) minutos para falar "pela ordem";
- IX - 1 (um) minuto para apartear;
- X - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- XI - 2 (dois) minutos para justificação de voto;
- XII - 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal

Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 140º - Questão de Ordem é toda dúvida levantada / em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação / ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 141º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 142º - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II

Das Discussões

Art. 143º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de Deliberação e de Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

§ 2º - Terão apenas uma discussão;

I - a apreciação de veto pelo Plenário;

II - os recursos contra atos do Presidente;

III - os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate;

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 144º - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente / em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário, deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o Projeto, com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 145º - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase da discussão não é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados / substitutivos, adiamento de votação, nem pedido de vista.

§ 2º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 146º - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência (artigo 108, § 4º, do Regimento).

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 147º - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 148º - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 149º - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 72 (setenta e duas) horas, a critério do Presidente.

Art. 150º - O encerramento da discussão de qualquer / proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo êle a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votada pelo Plenário.

**CAPÍTULO III****Das Votações**

Art. 151º - As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil, e na legislação federal e estadual competente e na municipal, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelos menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 152º - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

- I - A rejeição do veto do Prefeito;
- II - a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- III - a solicitação de leitura da Ata ou trecho dela;
- IV - revogação ou modificação de lei que exija esse "quorum", ou cujo projeto o exigiu / para aprovação.

Art. 153º - Depende de voto favorável de, no mínimo / 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

- I - outorgar a concessão de serviços públicos;
- II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III - alienar bens imóveis;
- IV - adquirir bens imóveis por doação com encargos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- V - alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI - aprovar a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- VII - contrair empréstimo;
- VIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
- IX - requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Brasil;
- X - o Prefeito requerer a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único - Depende ainda do mesmo "quorum" estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Vereador, julgado de acordo com o artigo 16, deste Regimento.

Art. 157<sup>o</sup> - Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Código de Obras;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Código Tributário do Município;
- V - Código Administrativo.

Parágrafo Único - Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I - a aprovação de projetos de Resolução para criação de cargos na Câmara (Constituição do Brasil, art. 108, § 1<sup>o</sup>).
- II - a deliberação para reunir-se em sessão e votação secretas;
- III - a aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Art. 155<sup>o</sup> - Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 156<sup>o</sup> - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 52.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente/ pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante dotação nominal.

Art. 157º - A votação nominal será feita pela chamada/ dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder / SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 158º - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus mem-  
bros.

§ 1º - Será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:

I - deliberação sobre contas do Prefeito e da Mesa;

II - julgamento de Vereadores.

§ 2º - Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação do veto pelo Plenário e na eleição da Mesa.

Art. 159º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitadas a proposição, se persistir o empate.

Art. 160º - As votações devem ser feitas logo após o / encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 53.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 161º - Na primeira discussão e votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único - A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 162º - Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quando às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 163º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 164º - Anunciada uma votação, poderá o Vereador / pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

## CAPÍTULO IV

## Da Redação Final

Art. 165º - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

## CAPÍTULO V

## Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 166º - O projeto de deliberação aprovado será enviado a sanção ou a promulgação.

§ 1º - Se o projeto receber, de todas as comissões, parecer contrário quanto ao mérito, será havido como rejeitado.

§ 2º - As matérias que constarem dos projetos de deliberação rejeitados ou não sancionados, não poderão constituir objeto de novo projeto, no mesmo exercício legislativo.

Art. 167º - Quando depender de sanção, o projeto aprovado será enviado ao Prefeito que, assentindo, o sancionará.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - No prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da quêle em que o receber, o Prefeito vetará, total ou parcialmente, o projeto que considerar, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse do Município e, dentro de quarenta e oito (48) horas, comunicará ao Presidente da Câmara Municipal as razões determinantes do veto. Se a sanção fôr recusada quando estiver fônda a Sessão Ordinária, o Prefeito dará publicidade ao veto.

§ 2º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara Municipal, convocará êste o Plenário para dêle conhecer, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de quarenta e cinco (45) dias obtiver o voto de 2/3 (dois têrços) dos Vereadores presentes, em votação pública. O projeto, neste caso, será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 4º - Se a deliberação não fôr promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas, nos casos dos §§ 2º e 3º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se êste, em igual prazo, não o fizer, ao Vice-Presidente do órgão cabe tornar efetiva a promulgação.

§ 5º - No caso de competência exclusiva da Câmara Municipal, ao seu Presidente cabe promulgar a resolução.

### TÍTULO VI

#### Do Contrôle Financeiro

#### CAPÍTULO I

#### Do Orçamento

Art. 168º - Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - A Comissão de Finanças e Orçamento/tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 169º - Na primeira discussão serão apresentadas e mendas pelos Vereadores presentes à sessão, observada o disposto no artigo 65, § 1º, da Constituição do Brasil.

§ 1º - Na primeira discussão os autores de emendas po-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 55.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

poderão falar 10 (dez) minutos sôbre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sôbre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 170º - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 15 (quinze) minutos sôbre o projeto em globo e 10 (dez) minutos sôbre cada emenda, nunca superando o prazo total de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o Relator.

Art. 171º - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 172º - As sessões em que se discute o orçamento / terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria.

§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal, até o dia 30 de novembro;

Art. 173º - Não serão objeto de deliberação emendas / ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

- I - aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;
- II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;
- III - conceder dotação para início da obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;
- VI - diminuição da receita ou alteração da / criação de cargos e funções.

Art. 174º - Se, até o dia 30 de novembro, a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do Executivo.

Parágrafo Único - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo V, do Título V, deste Regimento.

### CAPÍTULO 11

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 175º - A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal.

§ 1º - No cumprimento dessa função privativa, a Câmara Municipal acompanhará a execução do orçamento e fiscalizará a aplicação dos créditos orçamentários e extra-orçamentários, mediante controle externo, que será exercido com o auxílio do órgão estadual por lei designado.

§ 2º - Cabe-lhe processar e julgar as contas da gestão anual do Prefeito, no prazo de noventa (90) dias da data em que/ forem apresentadas.

§ 3º - Se forem necessárias diligências para apuração de faltas ou irregularidades, o prazo poderá ser dilatado de metade.

§ 4º - Cometerá crime de responsabilidade, sujeito a julgamento do Poder Judiciário, o Prefeito que deixar de prestar contas anuais da administração financeira à Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 5º - Compete, ainda, à Câmara processar e julgar as contas dos responsáveis ou co-responsáveis por dinheiro valores e quaisquer materiais pertencentes ao Município ou pelos quais / este responda, bem como as dos administradores de entidades autárquicas municipais.

Art. 176º - Recebidos os processos do órgão estadual designado, a Mesa os mandará publicar, distribuindo cópia aos



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Veredores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento;

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de doze (12) dias, apreciará os pareceres do órgão estadual designado, através de projeto de Resolução, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição do Brasil, artigo 16, § 2º.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do órgão a que alude o artigo anterior.

Art. 177º - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta / da Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 178º - Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 179º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o Processo estiver entregue à mesma.

Art. 180º - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente a votação.

Art. 181º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 182º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 183º - Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a êle dirigida.

: Fls. 58.  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

## CAPÍTULO II

Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 184º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em Capítulo próprio.

Art. 185º - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito para prestar as informações, no prazo de lei.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara / prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 186º - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 187º - Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de lei.

Art. 188º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 189º - O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 190º - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações; o Prefeito e seus assessôres estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

## CAPÍTULO III

## Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Art. 191º - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 192º - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 193º - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fis. 60.

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 194º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de tôdas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

### TÍTULO VIII

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 195º - O Vereador que não puder comparecer a reunião deverá justificar por escrito a falta, apresentando, se necessário, atestado comprobatório da impossibilidade.

Art. 196º - Ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara / compete zelar pela ordem, disciplina, manutenção e limpeza do edifício sede da Câmara. Cr

Art. 197º - A leitura da Ata será feita pela Redatora de Atas ou, na impossibilidade da mesma, por funcionário designado pela Secretaria da Câmara.

Art. 198º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 18 de dezembro de 1970.

*Luis Braz de Luna*  
LUIS BRAZ DE LUNA  
\* Presidente \*